

Parágrafo único. O Processo deverá estar acompanhado de justificativa, quanto a sua quantidade e efetiva necessidade, devidamente assinada pelo Gestor da unidade requisitante.

Art. 7º Aplicam-se as disposições deste Decreto aos Termos Aditivos de prorrogação de prazo, às contratações diretas e às contratações decorrentes da utilização do Sistema de Registro de Preços.

Parágrafo único. Fica delegado, nos termos do art. 75 da Lei nº 1.119, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município) e §2º, art. 7º da Lei Complementar nº 296, de 27 de dezembro de 2019, para a Comissão de Controle e Redução de Gastos Públicos poderes e competência autorizar a aquisição de materiais e serviços através de Ata de Registro de Preços, analisando seu parcelamento e disponibilidade financeira.

Art. 8º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração direta ou indireta, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização da Comissão de Controle e Redução dos Gastos Públicos.

CAPITULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO

Art. 9º A Unidade Gestora Municipal de Finanças do Município, quando solicitada pela Comissão, deverá contingenciar os recursos orçamentários nos patamares suficientes ao alcance do equilíbrio fiscal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.533, de 20 de julho de 2017.

VÁRZEA PAULISTA, QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLIÇÃO DO DECRETO Nº 5.953

Republicação do Decreto nº 5.953, de 20 de dezembro de 2019, por ter saído com incorreção do original na edição da Imprensa Oficial do Município de Várzea Paulista nº 383, Ano: X, de 26 de dezembro de 2019, página 10, passando a vigorar na forma abaixo definida:

DECRETO Nº 5.953

“Dispõe sobre a reprogramação orçamentária pela não execução financeira das emendas impositivas ao orçamento de 2019, motivado por impedimento de ordem técnica e legal e das outras providências”

Considerando que o exercício financeiro de 2019 foi o primeiro exercício pós emenda da lei orgânica municipal que instituiu a figura das emendas impositivas ao orçamento;

Considerando que a publicação da lei orçamentária do exercício de 2019 se deu no final do exercício de 2018, com a redação original e os créditos relativos as dotações das emendas se deram apenas meados de junho, através do Decreto nº 5.898, de 14 de junho de 2019.

Considerando conforme art. 1º da Emenda a LOM nº 24/2018, que instituiu os §§ 13 a 17 ao art. 186 a Lei Orgânica Municipal que estabeleceu que as emendas somente não poderiam ser cumpridas mediante impedimento de ordem técnica ou legal, devidamente justificada;

Considerando que quanto a ordem LEGAL, conforme § 9º do art. 186 da LOM, acrescentado através do art. 1º da Emenda a LOM nº 24/2018 limitou o valor das emendas em 0,30 % (trinta centésimos percentuais) da receita corrente líquida-RCL, e conforme se verificou, o valor da RCL efetivamente arrecadado no exercício de 2018, ano anterior a fixação das emendas impositivas ao orçamento de 2019, o valor fixado superou o limite estabelecido na lei orgânica, havendo assim um impedimento a sua realização de forma integral;

Considerando: que também, quanto a ordem TÉCNICA a receita estimada na Lei Orçamentária para o corrente exercício de 2019 também não se realizará, sendo que ficou muito fragilizada durante o ano, sendo que a receita teve uma recuperação apenas no último bimestre do exercício, mas mesmo assim, não atingirá a estimativa geral para o exercício corrente, fazendo com que algumas despesas tivessem que ser contingenciadas, nesta se incluindo o valor destinado as emendas impositivas; e

Considerando que existe a necessidade de se justificar tecnicamente a causa do impedimento para o cumprimento das as emendas impositivas ao orçamento de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Nos termos dos §§ 9º, c.c., §§ 13 a 17 do art. 186 da Lei Orgânica Municipal - LOM, este decreto visa justificar tecnicamente, os impedimentos para o cumprimento da execução financeira das emendas impositivas incluídas na lei orçamentária municipal que não puderam ser efetivadas financeiramente são os seguintes:

I. A receita corrente líquida – RCL - estimada RCL do exercício anterior – 2018, e considerada para fins dos cálculos do valor das emendas impositivas foi de R\$.251.036.900,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, trinta e seis mil e novecentos reais), que serviu de base de cálculo para apuração dos 0,30 %, equivalente a R\$.753.110,70 não se confirmou, uma vez que a efetiva arrecadação no exercício de 2018 foi de R\$.223.622.301,29 (duzentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e um reais e vinte e nove centavos), carecendo uma redução;

II. A receita estimada para o exercício de 2019 de R\$ 296.988.979,00 (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais), não se concretizará, sendo que es-tima-se um déficit de arrecadação na ordem de R\$.13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sendo assim necessário contingenciar algumas despesas, e dentre essas o valor das emendas impositivas;

Art. 2º Para que não se registre o prejuízo de atingimento das metas e ações estabelecidas pelos Nobres Edis autores das emendas incluídas ao orçamento de 2019, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da edição deste decreto, projeto de lei que versará sobre a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, pelo valor do saldo de dotações abertas na lei orçamentária do exercício de 2019 e não utilizadas em sua totalidade, que será incorporado na lei orçamentária do exercício de 2020.

Art. 3º Será garantido a publicidade e a identificação das emendas por fonte de recursos e código de aplicação, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VÁRZEA PAULISTA, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Editais

EDITAL Nº 09

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Chamamento Público visa o recebimento de doações de bens e serviços necessários para a Prefeitura do Município de Várzea Paulista, cujo objetivo é a melhoria no desempenho das atividades de prestação de serviços ao cidadão, redução dos gastos, aumento da eficiência, transparência e participação social, otimizando os recursos públicos e viabilizando o Programa Câmara Cidadã autorizado pela Lei 2.422 de 26 de novembro de 2019.

A Prefeitura, no uso de suas atribuições previstas em lei, e, com fulcro no Decreto Municipal nº 5.923 de 04 de Outubro de 2019, faz saber, a quem possa interessar, que a partir da data da publicação deste edital, estará recebendo inscrições de pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar para a municipalidade os bens móveis e serviços listados no ANEXO II, cujo objetivo é viabilizar o PROGRAMA CÂMERA CIDADÃ que foi desenvolvido pela Unidade de Planejamento e Inovação e a Guarda Civil Municipal, visando ao monitoramento eletrônico de imagens. O projeto busca reunir as imagens das câmeras eletrônicas da cidade de Várzea Paulista em uma plataforma única e acessível a todos, com o escopo de reduzir a ação de criminosos e aumentar a sensação de segurança e bem-estar da população.

As doações deverão ocorrer em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1. O objeto deste edital é o chamamento público para doação de bens patrimoniais móveis, novos ou seminovos, em condições adequadas de uso, bem como de serviços, todos descritos no Anexo II, mediante apresentação de proposta.

1.1 O recebimento de bens ou de serviços deverá ser formalizado em processo administrativo devidamente autuado, dele constando ficha de inscrição, proposta de doação, documentos apresentados pelo doador e solicitados pela Comissão de Processamento das Doações.

1.2.1. Para os casos de bens móveis, caso o doador do bem não possua o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo doador, da qual conste ser ele o proprietário legítimo do bem a ser doado, bem como a descrição detalhada do bem e seu valor estimado de mercado.

1.2.2. Os Termos de Doação serão disponibilizados, na íntegra, no site da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

II. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital.

III. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. As inscrições poderão ser feitas por meio eletrônico, através do email: cameracidada@varzeapaulista.sp.gov.br, ou pessoalmente, no setor de PROTOCOLO, situado no Paço Municipal Av. Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro, Várzea Paulista - SP, 13220-005, mediante o envio/entrega dos seguintes documentos:

- Ficha de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e proposta de doação contendo a descrição, características, quantidade, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos bens ou serviços ofertados;
- cópia do RG e CPF/MF;
- cópia do comprovante atual de residência;
- cópia do carne de IPTU (somente a página com dados do imóvel)

3.2 Na hipótese de Pessoa Jurídica:

- ficha de inscrição (anexo I) devidamente preenchida;
- cópia do contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado no Órgão Competente, ou Decreto de Autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- cópia do R.G. e CPF dos sócios ou dos representantes legais;
- cópia de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil;

3.3. No ato da formalização da doação, serão solicitados os documentos pertinentes, e, se for realizada por procurador do Proponente, deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (procuração) com poderes especiais para praticar tal ato jurídico, bem como cópias do R.G. e CPF do procurador.

3.4. Não serão aceitos documentos rasurados.

IV. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

4. Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem os documentos relacionados no item III.

V. DO PROCESSAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. O processamento das propostas de cadastramento pela Comissão de Processamento de Doações, compreenderá os seguintes atos:

- recepção dos documentos encaminhados via e-mail e análise de sua compatibilidade com os termos do edital. Caso seja necessária, a solicitação de informações e documentos complementares para subsidiar a análise da proposta;
- autuação do respectivo processo;
- deliberação final quanto à aceitação ou não da proposta e publicação da referida decisão na Imprensa Oficial do município.

5.2. A desistência do proponente no curso do processo ensejará o arquivamento do mesmo, não cabendo a interposição de recursos ou pedidos de reconsideração.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As inscrições objeto do presente Edital de Chamamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo, dentro do prazo de 30 dias após publicação desse chamamento.

6.2. Eventuais dúvidas ou solicitação de esclarecimentos complementares deverão ser encaminhados pelo e-mail cameracidada@varzeapaulista.sp.gov.br

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS DO PROPONENTE

NOME:

R.G./CNPJ:

ENDEREÇO:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DDD TELEFONE:

CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE:

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o Edital de Chamamento Público n.º 01/2019-GCM/CC, e concordo com todos os seus termos.

Local e data:

Nome

RG/CPF

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Itens e descrição

1. Plataforma completa de gestão de eventos e armazenamento em nuvem, com avançado sistema de gerenciamento de alarmes, reconhecimento de caracteres, reconhecimento facial e leitura automática de placas automotivas em laço virtual, bem como link para câmeras de monitoramento, através de um sistema de fácil configuração e operação, com segurança das informações através de certificação e criptografia de dados. Devendo também fazer a gestão dos alertas emitidos por centrais de alarmes via internet e rede telefônica.

1.1 Criação de web site para plataforma Câmera Cidadã;

1.2 Liberação do acesso as imagens em tempo real e das gravações via aplicativo para os sistemas operacionais IOS e ANDROID e via web site por período permanente;

1.3 Assistência técnica, consultoria e manutenção da plataforma implantada mantendo- a em funcionamento por no mínimo 18 (dezoito) meses;

1.4 Licença do pacote de 07 dias de gravação em nuvem para conexão de 20 (vinte) câmeras da administração pública municipal por no mínimo 18 meses.

1.5 Acesso para conexão de 1000 (mil) câmeras de monitoramento eletrônico a plataforma de gestão de eventos por período permanente.

2. Equipamentos e suprimentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação em nuvem, monitoramento e processamento das imagens de vídeo.

VÁRZEA PAULISTA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2020

JUVENAL ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 11 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a inscrição de Associações de Bairro e Organizações Não Governamentais para composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CONDEURB do Município de Várzea Paulista

O procedimento de composição será realizado nos termos do Decreto nº 5.498, de 26 de maio de 2017, alterado pelo Decreto nº 5.945, de 03 de dezembro de 2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

As Associações de Bairros e Organizações Não Governamentais interessadas, deverão encaminhar Ofício com manifestação de interesse, acompanhado de documentação atualizada, nos termos dos artigos 120 e 121, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Ata da Fundação, Estatuto Oficial, Relação dos Fundadores e dos Membros da Diretoria Eleita e Registro do Cartório) à Unidade Gestora Municipal de Obras e Urbanismo, até a data limite de 27 de fevereiro de 2020.